PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO DE IMPACTOS SINÉRGICOS E CUMULATIVOS PARA O LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso das suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Torna obrigatória a apresentação de estudo de impactos sinérgicos e cumulativos como anexos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) como requisito para concessão de licenciamento a empreendimentos ou atividades a serem instalados no Município de Macaé.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos processos de concessão de licença prévia.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

§1º Impacto Ambiental Sinérgico como o efeito resultante da interação entre dois ou mais impactos ambientais, que, quando combinados, têm efeitos maiores do que a soma dos impactos individuais.

§2º Impacto Ambiental Cumulativo como o efeito resultante da adição progressiva de impactos ambientais ao longo do tempo, provenientes de múltiplos projetos, atividades ou fontes, que podem resultar em alterações significativas no meio ambiente.

Art. 3º O EIA/RIMA deverá identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os impactos ambientais individuais, sinérgicos e cumulativos do projeto, considerando também os impactos potenciais decorrentes de outros empreendimentos ou atividades já existentes ou planejados na região.

Parágrafo único. O EIA/RIMA deverá apresentar dados científicos, análises técnicas e informações que embasam a avaliação dos impactos e a proposição de medidas de controle e mitigação.

Art. 5º O órgão ambiental competente deverá avaliar o EIA/RIMA, considerando não apenas os impactos isolados do projeto, mas também os impactos sinérgicos e cumulativos identificados.

§1º A referida avaliação deverá considerar a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e consultas, para garantir a transparência e o envolvimento da comunidade afetada.

§2º Com base na análise do EIA/RIMA, o órgão ambiental poderá impor medidas mitigadoras e compensatórias específicas para os impactos sinérgicos e cumulativos identificados.

§3º As medidas poderão incluir ajustes no projeto, adoção de tecnologias mais limpas, restauração de áreas degradadas, criação de unidades de conservação e outros instrumentos adequados.

§4º A depender da magnitude do(s) impacto(s), após análise do órgão licenciador e ouvida a sociedade civil, conforme §1º, deste Artigo, a licença poderá deixar de ser emitida, cabendo notificação do interessado sobre a motivação da decisão.

Art. 6º Uma vez aprovado o licenciamento, deverá o empreendedor implementar as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo Poder Público, além de realizar o monitoramento contínuo dos impactos.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente terá a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das medidas e a eficácia das ações de controle dos impactos sinérgicos e cumulativos.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a adotar medidas para seu fiel cumprimento, como advertência, suspensão das atividades, fixação de multa, revogação da licença prévia, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2023.09.11 11:56:52 -03'00'

IZA VICENTE

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A necessidade de avaliar os impactos sinérgicos e cumulativos dos projetos no licenciamento ambiental é fundamental para uma gestão mais eficaz e sustentável dos recursos naturais. A ausência dessa abordagem pode resultar em danos ambientais irreversíveis e ameaçar a qualidade de vida das comunidades. Portanto, este Projeto de Lei busca garantir que o desenvolvimento seja conduzido de maneira responsável, considerando os efeitos combinados de múltiplos empreendimentos e atividades no meio ambiente.

Os impactos sinérgicos e cumulativos podem ter uma série de consequências significativas no meio ambiente, afetando ecossistemas, biodiversidade, recursos naturais e comunidades humanas. Algumas das principais consequências incluem:

1. Degradação dos Ecossistemas: A interação de diferentes impactos ambientais pode resultar em danos mais extensos e acelerados aos ecossistemas. Essa degradação pode afetar a capacidade dos ecossistemas de fornecer serviços ambientais essenciais, como purificação da água, polinização de cultivos, regulação climática e habitat para espécies.

2. Perda de Biodiversidade: Os impactos sinérgicos e cumulativos podem levar à diminuição da diversidade de espécies, pois as populações são expostas a múltiplos fatores estressantes. Isso pode resultar em extinções locais ou mesmo em cascata, afetando toda a teia alimentar e as interações ecológicas.

3. Erosão do Solo e Alterações Hidrológicas: A combinação de diferentes impactos pode aumentar a erosão do solo, levando à degradação da qualidade do solo e à sedimentação de corpos d'água. Além disso, as alterações nas características hidrológicas, como escoamento superficial e drenagem inadequada, podem ocorrer como resultado da sinergia de fatores como desmatamento, urbanização e práticas agrícolas intensivas.

4. Poluição e Qualidade da Água e do Ar: A interação de poluentes provenientes de diversas fontes pode levar a uma piora na qualidade da água e do ar. Os impactos sinérgicos podem resultar em concentrações mais elevadas de poluentes, prejudicando a saúde humana e a vida aquática.

5. Impactos na Saúde Humana: A sinergia entre diferentes impactos ambientais pode aumentar os riscos à saúde humana, expondo as populações a múltiplos perigos, como poluição do ar, contaminação da água, exposição a produtos químicos nocivos e disseminação de doenças transmitidas por vetores.

6. Deslocamento de Comunidades: Os impactos cumulativos podem resultar na necessidade de deslocamento de comunidades humanas devido à degradação de seus ambientes e recursos naturais. Isso pode levar a problemas sociais, econômicos e culturais, além de aumentar a pressão sobre outras áreas já afetadas.

7. Mudanças Climáticas: A sinergia de diversos impactos pode influenciar indiretamente as mudanças climáticas, afetando a capacidade dos ecossistemas de absorver carbono e contribuindo para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Em suma, os impactos sinérgicos e cumulativos podem intensificar os efeitos adversos sobre o meio ambiente e as comunidades, resultando em uma série de desafios ambientais, sociais e econômicos. Portanto, a consideração cuidadosa desses impactos nos processos de licenciamento ambiental é essencial para garantir a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais a longo prazo.

Ademais, a Resolução CONAMA 01/86, em seu art. 6º, inciso II, prevê a importância da análise dos impactos sinérgicos e cumulativos, senão:

> Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
> [...].
> II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas

propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Considerando que, embora os Municípios não possam legislar sobre direito ambiental, sua competência nessa seara pode se dar de forma supletiva e atendendo ao seu peculiar interesse (arts. 23, VI e 30 da CF de 1988), conforme se objetiva com o presente, não se observando vício de constitucionalidade ou óbice a sua tramitação.

Dessa forma, apresenta o projeto para análise do Plenário, contando com os nobres pares para sua aprovação.